



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE PAULA FABRICIO SANDRESCHI REFERENTE AO RESULTADO DA SELEÇÃO DE BOLSAS do EDITAL N.º 05/PPGEF/2021 SELEÇÃO DE BOLSAS - 2022**

***SOLICITAÇÃO:***

O recurso da requerente apresenta como argumentos:

1. Inexistência explícita das políticas do PPGEF/UFSC definidas pelo Comitê Gestor do PROEX, em documento público disponível no website do PPGEF/UFSC, até a data de publicação do edital n.º 05/PPGEF/2021.
2. Inexistência de legislação na CAPES quanto à impossibilidade de discentes em período de prorrogação concorrerem a bolsas de pós-graduação.

***CONTEXTO:***

1. A requerente Paula Fabricio Sandreschi é aluna de doutoramento no Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEF/UFSC) desde 2017 (entrada 06/03/2017), tendo sido selecionada para bolsa de doutoramento CAPES no Edital n. 005/PPGEF/2016, implementada a bolsa em 01/03/2018. A requerente prescindiu voluntariamente da referida bolsa em 2019 para atuação profissional no Ministério da Saúde (<https://portalcds.ufsc.br/2019/10/16/aluna-do-programa-de-pos-graduacao-em-educacao-fisica-do-cdsufsc-e-selecionada-para-o-ministerio-da-saude/>).

Presentemente, a requerente estendeu o cronograma de atividades além do prazo regular de 48 meses definido pelo regulamento interno do PPGEF/UFSC (RESOLUÇÃO n.º 61/CPG/2012, de 20 de dezembro de 2012.) e na RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 95/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017, tendo sido concedida prorrogação dentro do prazo máximo estabelecido para sua titulação, que encerrará em 03/08/2022, considerando a prorrogação extraordinária (150 dias) concedida pela condição de pandemia.

2. A Comissão Gestora do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX (CG/PROEX) tem como objeto a gestão dos apoios do programa PROEX para projetos educacionais e de pesquisa coletivos dos programas de pós-graduação avaliados com notas 6 ou 7, a fim de manter o padrão de qualidade desses programas de pós-graduação, de acordo com as necessidades e especificidades, no caso do PPGEF/UFSC. As atribuições da CG/PROEX estão definidas no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX (Portaria n.º 034, de 30 de maio 2006), das quais se incluem no Art 6º: “I - estabelecer a distribuição da aplicação dos recursos alocados pelo PROEX ao programa de pós-graduação; (Redação dada pela Portaria Capes n.º 227, de 2017); IV - verificar o cumprimento das exigências de comprometimento institucional com a execução e continuidade das ações do Programa e informar a CAPES, para as providências cabíveis, os casos de não atendimento desse requisito; V - manter permanentemente disponível à CAPES arquivo atualizado com informações administrativas do programa de pós-graduação, dados individuais, de desempenho acadêmico e o termo de compromisso de cada bolsista, conforme Anexo II deste regulamento; (Redação dada pela Portaria Capes n.º 227, de 2017); VI - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do PROEX e o teor das comunicações realizadas pela CAPES; VIII - designar membro da Comissão para atestar o recebimento dos bens, ou prestação dos serviços, custeados



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

com recursos do programa; X - encaminhar, quando solicitados pela Capes, quaisquer relatórios ou documentos relacionados à execução dos recursos financeiros disponibilizados; (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017); XI - selecionar os candidatos às bolsas do PROEX mediante critério(s) transparentes, que priorizem o mérito acadêmico, comunicando-o(s) a CAPES, quando solicitado; XII – divulgar os critérios para seleção dos bolsistas. XIII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas do PROEX que descumprirem as normas contidas neste regulamento.”

Foi nomeada pela Portaria Nº 001/PPGEF/2022 a “comissão para análise e emissão de parecer sobre os pedidos de concessão de bolsas de mestrado e doutorado do PPGEF, a ser homologado pela Comissão de Gestão/PROEX e pelo Colegiado Delegado do PPGEF, de acordo com a normas vigentes do Programa e das agências de fomento concedentes de bolsas” (Portaria Nº 001/PPGEF/2022 de 31 de janeiro de 2022). No dia 15 de fevereiro de 2022 foi Publicado resultado da seleção de bolsas de Mestrado e Doutorado referente ao Edital n.º 05/PPGEF/2021, no qual a requerente não foi classificada, conforme descrito no relatório da Comissão: “A doutoranda Paula Fabricio Sandreschi não teve seu currículo analisado pela Comissão de bolsas e assim não foi classificada na lista acima pelo fato de a discente estar em período de prorrogação de curso. Conforme políticas do PPGEF/UFSC definidas pelo Comitê Gestor do PROEX, apenas doutorandos dentro do período regular dos 4 anos de curso (exceto a prorrogação excepcional concedida devido à pandemia do COVID-19) podem receber bolsa”.

3. Trata-se da primeira solicitação de candidatura a edital de bolsa de doutorado na PPGEF/UFSC em que o aluno candidato não tenha cumprido o cronograma de atividades de doutorado dentro do período regular de 48 meses e esteja em prorrogação de curso, especificamente, próximo do termo do período máximo previsto para a titulação de 60 meses (com mais 150 dias concedidos adicionalmente pelo período excepcional de pandemia) que se tem registro no Programa.

***DOS REGULAMENTOS PARA A ANÁLISE DE CANDIDATURAS A BOLSA:***

1. O processo de seleção de bolsistas é regulado no PPGEF pela NORMA 01/2018, indicando no Art. 1º que “A seleção de bolsistas será efetuada pela Comissão de Gestão/PROEX do PPGEF, composta de cinco membros, com respectivos suplentes: o(a) presidente, três representantes do quadro de docentes permanentes, sendo um docente de cada área de concentração e um representante do corpo discente”.

No Art. 3º está expresso que “Caberá à Comissão de Gestão/PROEX , assessorada pela Coordenadoria do Programa: I - manter o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e os órgãos de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas; II - observar as normas do PPGEF, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento; III - informar aos órgãos de fomento, os critérios utilizados na atribuição de bolsas; IV - examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar ao Colegiado Delegado os nomes dos alunos selecionados; V - encaminhar aos órgãos de fomento, no formulário específico, todas as alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas.”

No Art. 4º está expresso que “Para concessão e manutenção de bolsa exigir-se-á do pós-graduando os requisitos estabelecidos nos marcos regulatórios das agências de fomento das respectivas bolsas.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

No Art. 6º estão definidos os critérios para avaliação dos estudantes candidatos a bolsas, e em particular para Doutorandos não bolsistas (ingressantes ou não) está definida a produção bibliográfica nos últimos cinco anos de acordo com critérios definidos no Anexo I.

No Art. 12º declara-se que “Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGEF.”.

2. O Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX (Portaria n.º 034 , de 30 de maio 2006) indica para requisitos para concessão de bolsa no Art.15 que “exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos (Redação dada pela Portaria Capes n.º. 227, de 2017); I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes; (Redação dada pela Portaria Capes n.º. 227, de 2017); II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso; III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes; (Redação dada pela Portaria Capes n.º. 227, de 2017); IV – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação, salvo o caso previsto no §1º deste Artigo; V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento; VI – não acumular a percepção da bolsa do PROEX com outra proveniente de recursos públicos; (Redação dada pela Portaria Capes n.º. 227, de 2017); VII – não ser aluno em programa de residência médica; X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.”

Sobre a duração das Bolsas está expresso no Art. 16. Que “a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições: I – recomendação da CG/PROEX, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando; II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.; Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.”

3. Não parece existir, no que consta o conhecimento para produção do presente parecer, nenhuma referência que regule candidaturas a editais de bolsa a alunos que tenham estendido o período regular para execução do plano de estudos e cronograma de atividades doutorais, nos marcos regulatórios da pós-graduação da UFSC (Resolução Normativa 154/2021/CUn, de 15/10/21; Resolução Normativa N° 52/2019/CPG, de 12/09/2019; Resolução Normativa N° 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017) e do PPGEF/UFSC (Resolução Normativa N° 95/CUn/2017, DE 4 de abril de 2017; Norma 01/2018 do PPGEF/UFSC), e no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX (Portaria n.º 034 , de 30 de maio 2006).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**PARECER:**

Considerando:

(i) a excepcionalidade do contexto criado pela solicitação de candidatura a edital de bolsa de doutorado na PPGEF/UFSC em que o aluno candidato não tenha cumprido o cronograma de atividades de doutorado dentro do período regular de 48 meses e esteja em prorrogação de curso, especificamente, próximo do termo do período máximo previsto para a titulação de 60 meses (com mais 150 dias concedidos adicionalmente pelo período excepcional de pandemia);

(ii) ser o primeiro caso de que há registro nas condições apresentadas no ponto anterior no PPGEF/UFSC;

(iii) a inexistência de regulamentação específica para o contexto, sendo omissos os regulamentos da PPGEF/UFSC e no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, sendo que casos omissos em editais de seleção de bolsa serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGEF;

(iv) a possibilidade de limitação de atender aos requisitos para concessão e duração de bolsa definidos no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX,

Conseqüentemente, a Comissão de bolsas **indefere** a solicitação de recurso ao resultado da seleção de bolsas do Edital N.º 05/PPGEF/2021 Seleção de bolsas – 2022 da requerente Paula Fabricio Sandreschi.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2021.

A COMISSÃO

(Portaria 001/PPGEF/2022)